



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO Protocolo nº 694/2023 Data: 01/11/23 Shirley Pereira RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.638, de 05 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), para revogar o código 10 do Anexo IV – Da Taxa de Expediente.

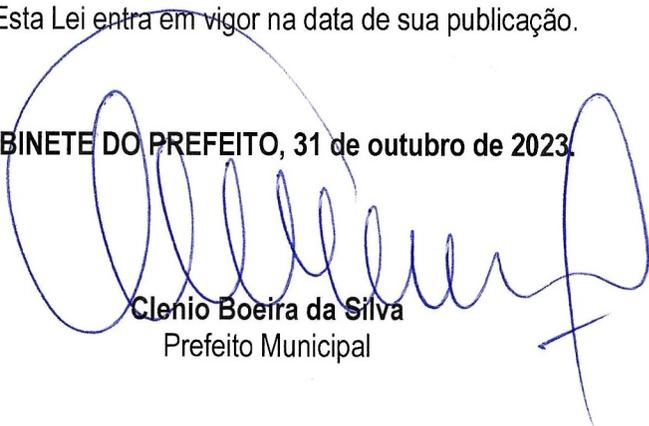
Art. 1º - Fica alterado o “Anexo IV – Da Taxa de Expediente”, da Lei Municipal nº 1.638, de 05 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), para revogar o então código 10: “inscrições em concursos”, e renumerar os códigos seguintes, passando a vigorar nos seguintes termos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM VRM
1	Atestado, Declaração, Por Unidade	3
2	Autenticação De Plantas Ou Documentos Por Unidade Ou Folha	3
3	Certidão, Por Ano Ou Por Folha	3
4	Expedição De Alvará, Carta De Habite-Se Ou Certificado, Por Unidade	3
5	Expedição De 2ª Via De Alvará, Carta De Habite-Se Ou Certificado, Por Unidade	4
6	Inscrições, Exceto As No Cadastro Fiscal, Por Unidade	3
7	Recursos Do Prefeito	3
8	Requerimento, Por Unidade	3
9	Fotocópia De Plantas, Além Do Custo Da Reprodução, Por Folha	2
10	Outros Procedimentos Não Previstos	25
11	Expedição De Carnês	1
12	Registro De Marca	25
13	Relatórios Informativos Impressos por Página	1

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do art. 50 da Lei Municipal nº 1.638, de 05 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e a Lei Municipal nº 2.523, de 24 de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2023.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 1.638, de 05 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), para revogar o código 10 do "Anexo IV – Da Taxa de Expediente" - inscrições em concursos".

Estamos propondo a revogação das disposições referentes à chamada "Taxa de inscrição em Concurso Público" contidas no Código Tributário Municipal. Recentemente, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5818, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a taxa de inscrição em concurso público, apesar da denominação, não ostenta feição tributária, constituindo-se em preço público. Dessa forma, a previsão dessa receita na legislação tributária encontra-se incorreta, frente à natureza jurídica diversa.

Cumpre salientar que a presente proposta não é caso de renúncia de receita, à medida que a matéria passará a ser regulada em âmbito infralegal, diante da natureza de preço público, dispensando, portanto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Ademais, há necessidade de apreciação da proposta em regime de urgência, para que as tratativas pertinentes ao concurso público para o ano de 2024, que vem sendo pensado pela equipe técnica, tenham prosseguimento já com informações devidamente ajustadas.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 62/2023, requerendo que seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal